



**PREGÃO PRESENCIAL 025/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2017**

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 100/2017**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** CIGNUS MINAS EIRELI – EPP, CNPJ: 13.624.985/0001-78 com sede à Rua Ester, 444, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Rogério Rodrigues da Silva, portador do CPF: 072.581.526-44 e do RG: MG13.484.745.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ESTOPA, FLUÍDO DE FREIO, OLEO PARA MOTORES, ADITIVO, SOLUPAN, SHAMPOO ATIVADO E AGENTE REDUTOR ARLA 32 para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, a saber:

Item	Quant	Tipo	Descrição dos produtos	Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	03	FD	ESTOPA BRANCA DE 1ª QUALIDADE (FARDO C/ 50 KG)	4750	Coimbra	225,59	676,77
16	200	FR	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS DE 500 ML (ROÇADEIRAS E MOTO-SERRAS) MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX / STIHL / CASTROL / MOBIL / MOTUL	11987	Lubrax	6,00	1.200,00
21	800	LTS	SOLUPAN SUPER DESENGRAXANTE PROFISSIONAL - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 50 LITROS. (Desengraxante para graxas e óleos em superfícies, equipamentos e peças)	15382	Lagos Química	1,89	1.512,00
22	400	LTS	SHAMPOO CAR FLASH PROFISSIONAL (PP) - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 50 LITROS.	15383	Lagos Química	1,89	756,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

23	800	LTS	ATIVADO CLEANER BOX PROFISSIONAL (PP) - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 50 LITROS.	15384	Lagos Química	1,89	1.512,00
----	-----	-----	--	-------	------------------	------	----------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$5.656,77 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;  
02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;  
02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;  
02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.0410.2040.3390-30;  
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2070.3390-30;  
02.07.08.244.0801.2.061.3390-30;02.07.08.244.0801.2.212.3390-30;  
02.07.08.244.0805.2.062.3390-30;02.08.10.122.1001.2.072.3390-30;  
02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.304.1004.2093.3390-30;  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.361.1202.2.106.3390-30;  
02.09.12.361.1204.2.114.3390-30;02.09.12.361.1204.2.115.3390-30;  
02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.155.3390-30;  
02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.12.20.601.2003.2.173.3390-30;  
02.12.26.762.2602.2.170.3390-30;02.14.04.122.0401.2.188.3390-30;

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável



pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**10.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º 1483/2005, 1747/2011 e n.º 1389/2002.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 18, Abril de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

CIGNUS MINAS EIRELI – EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Graciele Kelle de Silva

2) \_\_\_\_\_